

PREGÃO ELETRÔNICO 007/2018 - ESCLARECIMENTOS

Em resposta ao esclarecimentos solicitados pela empresa Trivale Administração LTDA, inscrita sob CNPJ 00.604.122/0001-97 Pregão Eletrônico nº 007//2018:

Questionamento 1: Será aceita taxa de administração negativa ou somente Taxa Zero?

Cumpre destacar inicialmente que a Funserv não é inscrita no PAT, o que, por si só, já afasta o quanto previsto na Portaria nº 1.287/2017 MTE.

Outrossim, a aplicação do conteúdo da referida Portaria violaria o princípio constitucional da economicidade, expressamente disposto no artigo 37, *caput*, da CF.

Mais a mais, salienta-se que a adoção da prática de aplicação de taxas de administração negativas nas licitações destinadas à contratação de empresas administradoras dos serviços de ticket alimentação é aceita pelo TCU e demais órgãos de controle do país, não havendo qualquer posicionamento contrário do Tribunal local a esse respeito. Pelo contrário, o Tribunal de Contas de São Paulo, órgão fiscalizador desta Fundação, entende que:

“Em procedimentos licitatórios voltados à contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de cartões eletrônicos, magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia com chip de segurança, deve ser admitida proposta de taxa zero ou negativa. (TCESP 1144.989.12-6, 934.989.13-8 e 14695/026/10). Isso porque a receita auferida pela prestadora dos serviços desta natureza não necessariamente decorre da contraprestação a ser paga pela Administração Pública contratante, mas de outras fontes, como a rentabilidade obtida durante o período em que os montantes estão sob sua posse, além da remuneração que recebe dos estabelecimentos comerciais com ela conveniados. Portanto, é irregular a regra que proíbe a apresentação de propostas com preço inferior a zero para contratações da espécie.”

Ante o exposto, inexistindo óbice para que a taxa de administração seja inferior a zero e que os princípios constitucionais que regem a administração pública determinam que seja escolhida a proposta que traga maior vantagem à administração pública, será aceita taxa de administração negativa.

Questionamento 2: A empresa possui o Atestado de Refeição Cartão Magnético sem CHIP, dessa forma atendemos ao órgão?

Inicialmente, válido ressaltar que o **objeto** da licitação é o fornecimento de **cartão com chip**. Levando em consideração que é de conhecimento geral a grande incidência de fraudes e clonagens com cartões magnéticos utilizados nas mais diversas formas de pagamentos, o que já levou muitos dos operadores desses meios de pagamentos a substituí-los, já há algum tempo, por cartões eletrônicos com chip, sendo que, como exemplos mais evidentes temos os bancos e as operadoras de cartões de crédito, com o intuito de aumentar a segurança do meio de pagamento, optou-se por adotar tecnologia considerada mais segura.

Outrossim, a Funserv, por ser integrante da administração pública, precisa ter controle de todos os que estão usando o cartão, haja vista que há servidores que não optam em receber tal benesse em razão do valor que teria que despender para o gozo do benefício, sendo certo que o cartão com chip é a melhor opção.

Não obstante, o Manual de Licitações e Contratos disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo permite a adoção do cartão com chip:

Os cartões com chip de segurança

“A exigência desta tecnologia, antes considerada restritiva, passou a ser admitida por este Tribunal, como uma escolha discricionária da Administração, considerando o maior domínio da tecnologia dos chips de segurança pelas empresas do ramo. Precedente: 7161.989.15-7, 7240.989.15-2, 7250.989.15-9, 7321.989.15-4, 7337.989.15-6. Sessão de 28/10/2015.”

Já o **atestado de capacidade**, consoante previsto no item 8.5 do EDITAL 009/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2018, **pode ser referente à entrega de cartões magnéticos sem chip**:

“8.5. Qualificação operacional”

8.5.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão (ões), expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

a) O (s) Atestado(s) ou Certidão (ões) deverá (ão) estar necessariamente em nome do licitante e indicar o fornecimento de vales refeição, através de cartão eletrônico (com chip ou magnético) para, no mínimo 10 (dez) beneficiários.”

Conforme item 8.5.1 – a), admite-se a apresentação de Atestado que comprovem a capacidade técnica através do fornecimento de cartões com chip ou magnético.”

À disposição para outros esclarecimentos.

Sorocaba, 10 de outubro de 2018.

**José Antônio de Oliveira Júnior
Diretor Administrativo e Financeiro da FUNSERV**